



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Conceição do Jacuípe/Ba
CEP.: 44.245-000 - Tel/Fax.: 075 3243-2463
CNPJ: 14.222.574/0001-19



TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

LEI MUNICIPAL Nº416,
De 07 de Dezembro de 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança de Conceição do Jacuípe, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Segurança Municipal, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Conceição do Jacuípe, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à Segurança Pública no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança compete:

I - representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Estadual e Federal;

II - propor, às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Conceição do Jacuípe;

III- apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública em Conceição do Jacuípe;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Conceição do Jacuípe/Ba
CEP.: 44.245-000 - Tel/Fax.: 075 3243-2463
CNPJ: 14.222.574/0001-19



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

IV - promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade em Conceição do Jacuípe;

V - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Conceição do Jacuípe e,

VI - apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Segurança é o Órgão Central do Sistema Municipal de Segurança do Cidadão e do seu Patrimônio.

Art. 3º - Comporão obrigatoriamente o Conselho Municipal de Segurança o Secretário Municipal de Administração e Finanças e um representante da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe.

§ 1º - Participarão, ainda, como membro do Conselho Municipal de Segurança:

- a) **Um representante da Polícia Civil;**
- b) **Um Representante da Polícia Militar;**
- c) um representante do Ministério Público Estadual;
- d) um representante do Poder Judiciário Estadual;
- e) um representante da Associação Comercial;
- f) um membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia; e
- g) um representante do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Conceição do Jacuípe/Ba
CEP.: 44.245-000 - Tel/Fax.: 075 3243-2463
CNPJ: 14.222.574/0001-19



TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á, mensalmente, para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública, definido em Assembléia Geral Especial, anualmente convocada para esse fim.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Municipal é constituído de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência e;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Segurança será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A Vice-Presidência será exercida por um dos Representantes, eleito pelo colegiado do Conselho Municipal de Segurança, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membro do Conselho Municipal de Segurança, indicado por seus pares.

§ 4º - As atribuições e competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Segurança serão definidas por decreto municipal.

Art. 5º - A Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública será composta por todos os integrantes do Conselho Municipal de Segurança e presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Conceição do Jacuípe/Ba
CEP.: 44.245-000 - Tel/Fax.: 075 3243-2463
CNPJ: 14.222.574/0001-19



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros na forma do art. 4º desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não remuneradas.

Art. 7º - O Regulamento Interno do Conselho Municipal de Segurança será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição do Jacuípe, em 07 de dezembro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE